



LEI Nº 1129 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o parcelamento de crédito tributário e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de créditos tributários ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, vencidos até 31/12/2003, em até 12 (doze) parcelas para créditos acima de R\$ 100,00 (cem reais) e em até 06 (seis) parcelas para créditos inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), incluídos juros, correções monetárias e honorários de 10% (dez por cento).

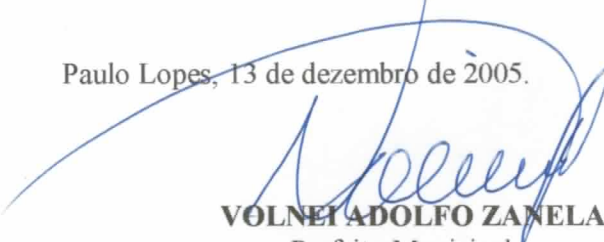
Parágrafo Único – O contribuinte que desejar o benefício desta Lei deverá:

- I – esta em dia com o exercício de 2005;
- II – pagar as despesas judiciais, se estiver ajuizado o crédito;
- III – requerê-lo até 09 de dezembro de 2005, juntando os comprovantes dos incisos anteriores.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 13 de dezembro de 2005.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 13 de dezembro de 2005.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração